



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/22 – PROCESSO Nº 158/22

**Município de Barão de Cotegipe
Edital de Pregão Presencial nº 67/22
Processo Licitatório nº 158/22
Tipo de julgamento: menor preço.**

Edital de Pregão Presencial para Contratação de Serviços de Horas de Escavadeira Hidráulica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 9:00 horas, do dia 11 de Janeiro de 2023**, na sala de reuniões desta Prefeitura, localizada na Rua Princesa Isabel, 114, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 3.237/22 de 03 de Fevereiro de 2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para a execução do objeto descrito e detalhado, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 1.408/09 de 06 de Julho de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a Aquisição do seguinte item:

Item	Quant.	Unidade	Descrição do bem
01	288	HORAS	Contratação de empresa para prestação de serviços de 288 (duzentas e oitenta e oito) horas de máquina com equipamento do tipo ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , com ano de fabricação superior a 2015, com peso operacional mínimo de 21 toneladas, capacidade mínima da concha de 1,0m ³ , para construção de micro açudes, reservatório de água e similares. Dentro das horas contratadas não serão contadas as horas necessárias ao traslado/deslocamento do equipamento de uma propriedade para outra em diferentes locais do Município. As despesas de locomoção do equipamento, do operador, mecânica, estrada, alimentação, previdenciárias, trabalhistas, combustíveis e lubrificantes será de responsabilidade da empresa contratada.

1.1. Os serviços envolvem a disponibilidade pelo licitante vencedor do equipamento com as características mínimas indicadas no objeto, operadores habilitados e com experiência, devidamente registrados, habilitados, treinados, equipados com todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários, despesa com combustível, pessoal, manutenção, reparos, transporte do equipamento e todas mais que se relacionam aos serviços, indicadas ou não neste edital.

1.2. Ao Município, no que se refere ao custo para a prestação dos serviços, caberá unicamente o pagamento do valor da hora máquina constante da proposta vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**ENVELOPE Nº 01
AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE
EDITAL DE PREGÃO Nº 67/22 – PROCESSO Nº 158/22
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**ENVELOPE Nº 02
AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE
EDITAL DE PREGÃO Nº 67/22 – PROCESSO Nº 158/22
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, no **dia da abertura dos envelopes**, diretamente ou por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou carteira de habilitação com foto.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada **fora dos envelopes**.

3.3 – O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) *se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:*

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) *se representada por procurador, apresentar:*

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

§ 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4) Para exercer os direitos de ofertas lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do produto ofertado;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

Dentro das horas contratadas, não serão contadas as horas necessárias ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

translado/deslocamento do equipamento de uma propriedade para outra, em diferente local do Município. As despesas de locomoção dos equipamentos e do operador deverão estar inclusos no preço unitário e deverão correr por conta do licitante. As despesas de locomoção do operador e do equipamento até a sede do Município, bem como as despesas da estrada, alimentação, despesas previdenciárias, trabalhistas e conexos bem como as despesas de combustíveis, lubrificantes e conexos e despesas mecânicas, serão por conta da licitante contratada e deverão compor o preço unitário composto, sendo este o justo e acertado para a execução dos serviços, não correndo mais despesa alguma ao Município;

d) Apresentar documento que comprove a propriedade do equipamento a ser utilizado, conforme solicitado no objeto.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço **até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada como mais elevada, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1 - Dada à palavra a licitante, esta disporá de 30 s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto, ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **Salvo os que apresentarem no credenciamento, que não necessitam apresentar novamente.**

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da Sede do Licitante;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- e)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f)** Prova de Regularidade trabalhista – CNDT.
- g)** Nota Fiscal da máquina ou outro documento legal em Nome da Empresa proponente que prestará os serviços.

7.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **com data não superior a sessenta (60) dias, da data designada para a apresentação do documento.**

7.2. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.3- DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

7.3.1. Somente poderão participar da Licitação as Cooperativas de trabalho que atuem, exclusivamente, em um único ramo de atividade, coincidente com aquele a ser contratado pelo Município.

7.3.2. As cooperativas, além de atenderem as exigências anteriores, pertinente à habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5.764/71, combinada com o inciso IV do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Estatuto social, com ata da assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5.764/71, que comprove que a Cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação;
- b) Regimento Interno (com a ata de assembleia que o aprovou);
- c) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS e Certidão de Regularidade expedido pela mesma;
- d) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

- e) Atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias gerais ordinárias;
- f) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembleia que o aprovou);
- g) Registro de presença dos cooperados em assembleias gerais;
- h) Certidão Negativa de Processo Administrativo junto ao Ministério Público do Trabalho;
- i) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho de que não há condenação trabalhista de associados contra a cooperativa gerando vínculo de emprego;

8. DA IMPUGNAÇÃO.

- 8.1. A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 8.2. A autoridade competente decidirá sobre a impugnação interposta, no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da impugnação.
- 8.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.
- 8.4. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 8.5. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas por fax, e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
- 9.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.
- 9.3. A adjudicação é ato de competência do pregoeiro, após transposta a fase recursal.
- 9.4. A homologação da licitação é ato de responsabilidade do Prefeita, feita após a adjudicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

10. DOS RECURSOS.

- 10.1. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03(três) dias corridos para a apresentação das razões de recurso.
- 10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso, no prazo de 03(três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- 10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5(cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.
- 10.5. As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto à Prefeitura Municipal, nos dias úteis, no horário de expediente. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria de Administração.
- 10.6. Não serão reconhecidos os recursos interpostos por fax, e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.
- 10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO.

- 11.1. Os serviços serão prestados pelo licitante vencedor respectivo de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, sendo que o licitante vencedor em cada item, quando de cada solicitação, deverá dar início aos serviços em até três dias contados da solicitação respectiva. O prazo para início dos serviços poderá ser prorrogado mediante solicitação, justificada, do licitante vencedor e aceita pelo Município.
- 11.2. O Município, quando de cada solicitação de serviço, indicará ao licitante vencedor o(s) local(is) e o(s) tipo(s) de serviço(s) a ser(em) realizado(s).
- 11.3. Os serviços, objeto deste certame, serão prestados de acordo com a necessidade do Município, podendo ficar abaixo ou acima da quantidade estipulada, nos termos da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

- 11.4. O licitante vencedor deverá fornecer as máquinas e equipamentos, e os respectivos operadores/motoristas, bem como ser responsável por todas as despesas referentes a prestação dos serviços, bem como o transporte do equipamento até o local onde os serviços serão prestados, cabendo ao Município coordenar e fiscalizar os serviços e a indicar os tipos de serviços e locais onde os serviços deverão ser prestados.
- 11.5. A hora máquina, para fins de pagamento, serão controlados pelo horímetro de cada máquina/equipamento, mediante preenchimento de planilha comprobatória, em cada oportunidade e para cada máquina/equipamento, sendo considerado para tanto as horas efetivamente trabalhadas.
- 11.6. A presente licitação terá validade enquanto durar a quantidade de horas máquinas indicadas no objeto ou até 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.
- 11.7. O município poderá solicitar, a qualquer momento, a substituição do operador da máquina, por outro mais experiente, caso verifique que a execução dos serviços não esteja sendo realizada a contento, inclusive determinando a imediata paralização dos serviços até que ocorra a substituição.

12. DO CONTRATO.

- 12.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará a licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis, contados da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e disposições do edital.
- 12.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a renovação da licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e disposições do edital.

13. DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA.

A empresa vencedora obriga-se cumprir as obrigações constantes deste edital, as relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

14. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.

O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

15. DAS PENALIDADES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

15.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

15.1.1. deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 2% sobre o valor estimado da contratação;

15.1.2. manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

15.1.3. deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 4% sobre o valor estimado da contratação;

15.1.4. executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

15.1.5. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

15.1.6. inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

15.1.7. inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

15.1.8. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

15.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

1747-7: 08.01.20.608.0107.2059.3.3.90.39.05.00.00 Recurso 1500.

17. PAGAMENTO.

O pagamento dos serviços objeto deste certame será efetuado mensalmente, proporcional à prestação dos serviços efetivamente realizados (quantidade de horas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

trabalhadas) com cada equipamento, em cada oportunidade/solicitação, com base na planilha comprobatória e a emissão da correspondente nota fiscal.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

OBS: Autoridade superior é o Prefeito.

18.2. A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

18.4. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.5. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

18.6. Até a entrega do objeto licitado poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

18.7. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no mural oficial da Prefeitura Municipal, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Pregão;
- b) recurso porventura interposto;

18.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

18.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

18.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8666/1993.

18.13. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Erechim, RS, com exclusão de qualquer outro.

18.14. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

18.15. Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

18.16. Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, à Rua Princesa Isabel, 114 ou pelo telefone (54) 3523-1344.

18.17. O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe-RS.

19. DOS ANEXOS

19.1. Constitui-se anexo do Edital:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL e (Preço Orçado)

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR (**DEVE SER ENTREGUE NO ENVELOPE DOCUMENTOS**)

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO; (**DEVE SER ENTREGUE NO CREDENCIAMENTO**)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VI-DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL (**DEVE SER ENTREGUE NO CREDENCIAMENTO**)

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

20.7. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal no endereço citado acima, pelo telefone (054)3523-1344, somente serão aceitas impugnações protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de abertura da LICITAÇÃO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

20.8. Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.

20.9 As licitantes deverão apresentar documentos autenticados ou a serem autenticados pela Comissão permanente de Licitação, na data anterior a abertura do certame, e a comissão poderá a qualquer tempo exigir os respectivos originais para conferência.

20.10 Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (54) 3523-1344, no horário de expediente e o edital estará disponível no site: www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

Barão de Cotegipe, 27 de Dezembro de 2022.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito de Barão de Cotegipe



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/22
PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/22**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Preço Orçado)

(de preferência em papel timbrado da Proponente assinada e datada.)

Nome da Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

CEP:

Cidade:

Fone: ()

Apresentamos nossa proposta de contratação de horas de serviço de Escavadeira Hidráulica **com ano de fabricação superior a 2018**, em conformidade com o estabelecido no Edital de **Pregão Presencial nº 67/22 - Processo nº 158/22**, acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme abaixo:

Item	Quant.	Unidad e	Descrição do bem	VALOR P/ HORA
01	288	HORAS	Contratação de empresa para prestação de serviços de 288 (duzentas e oitenta e oito) horas de máquina com equipamento do tipo ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , com ano de fabricação superior a 2015, com peso operacional mínimo de 21 toneladas, capacidade mínima da concha de 1,0m ³ , para construção de micro açudes, reservatório de água e similares. Dentro das horas contratadas não serão contadas as horas necessárias ao traslado/deslocamento do equipamento de uma propriedade para outra em diferentes locais do Município. As despesas de locomoção do equipamento, do operador, mecânica, estrada, alimentação, previdenciárias, trabalhistas, combustíveis e lubrificantes será de responsabilidade da empresa contratada. PREÇO ORÇADO: R\$ 392,00 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS) POR HORA.	R\$

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação, inclusive no preço está incluso os seguintes itens: Arcar com as despesas de quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora. Também estão inclusos todos e quaisquer custos como Locomoção do Equipamento e do Operador, de sua sede até o Município de Barão de Cotegipe, inclusive despesas de locomoção no Município, bem como as despesas de estadia, alimentação, despesas previdenciárias, trabalhistas e despesas de combustíveis, lubrificantes e conexos, sendo este o justo e acertado para a execução dos serviços, não correndo mais despesa alguma ao Município.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL _____.

Data:

Nome e assinatura do Representante e carimbo da empresa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

ANEXO II

**PROCESSO Nº 158/22
PREGÃO PRESENCIAL - Nº 67/22**

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva:

-Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Ou

-Não emprega menor a partir de quatorze anos.

(Observação: colocar uma das alternativas acima)

Data:

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da Empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

ANEXO III

**PROCESSO Nº 158/22
PREGÃO PRESENCIAL - Nº 67/22**

CRENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe – RS, na modalidade de **Pregão Presencial nº 67/22 - Processo Licitatório nº 158/22**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____ **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____ em _____ de _____ de 2022.

Carimbo da empresa e Assinatura do Credenciante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

ANEXO V

**PROCESSO Nº 158/22
PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/22**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/22, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/22**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ em _____ de _____ de 2022.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

ANEXO VI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/22
PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/22**

DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL

A empresa _____, CNPJ nº _____,
declara, sob as penas da lei, para fins de obtenção do tratamento simplificado e diferenciado de
que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, que se enquadra nas
condições estabelecidas em seu art. 43, e que não apresenta nenhum dos impedimentos
previstos no § 4º desse mesmo artigo.

Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

_____ em _____ de _____ de 2022.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal e do Contador.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA

Contratante: Município de Barão de Cotegipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.451/0001-82, com sede administrativa na Rua Princesa Isabel, 114, neste ato por seu prefeito municipal.

Contratada: _____

, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Prestação de serviços com máquinas e equipamentos pesados para a realização de serviços públicos e particulares nos termos da legislação local, como sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços de hora de máquina com equipamento do tipo ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , com ano de fabricação superior a 2015, com peso operacional mínimo de 21 toneladas, capacidade mínima da concha de 1,0m ³ , para construção de micro açudes, reservatório de água e similares. Dentro das horas contratadas não serão contadas as horas necessárias ao traslado/deslocamento do equipamento de uma propriedade para outra em diferentes locais do Município. As despesas de locomoção do equipamento, do operador, mecânica, estrada, alimentação, previdenciárias, trabalhistas, combustíveis e lubrificantes será de responsabilidade da empresa contratada.	288 Horas

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pelo edital do qual decorre e se vincula, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O preço justo e acertado que o contratante pagará à contratada será de R\$ _____ (_____), por hora-máquina para os serviços de escavadeira hidráulica, conforme **Pregão**

Presencial nº 67/22.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, proporcional à prestação dos serviços efetivamente realizados (quantidade de horas trabalhadas) com cada equipamento rodoviário, em cada oportunidade/solicitação, com base na planilha comprobatória e a emissão da correspondente nota fiscal.

Parágrafo Segundo: Cabe à contratada a prestação dos serviços arcando, para tanto, com todas as despesas que de tal ato advierem, tais como despesas com manutenção do equipamento, óleo diesel, lubrificante, transporte dos equipamentos até os locais onde serão prestados os serviços, consertos e recuperações dos equipamentos, despesas com remuneração e encargos dos operadores/motoristas, que deverão estar devidamente registrados, habilitados, treinados e usando todos os equipamentos de proteção individual e coletivo, e outras despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ou não neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: O Município pagará as horas-máquinas desde que relativas ao objeto do serviço, mediante preenchimento de planilha comprobatória.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Cláusula Terceira: O presente contrato vigorará até a realização das horas máquinas indicados no objeto deste ou até 12 meses a contar da assinatura do presente, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único: Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados de acordo com a necessidade do Município, podendo ficar abaixo da quantidade estipulada ou até 25% acima.

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

1747-7: 08.01.20.608.0107.2059.3.3.90.39.05.00.00

Recurso 1500

Cláusula Quinta: Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Cláusula Sexta: O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com, no mínimo 30 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de licitações.

Cláusula Sétima: O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Oitava: Os serviços serão prestados pela contratada de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, sendo que a contratada, quando de cada solicitação, deverá dar início aos serviços em até três dias contados da solicitação.

Parágrafo Primeiro: O prazo para início dos serviços poderá ser prorrogado mediante solicitação, justificada, da contratada e aceita pelo Município.

Parágrafo Segundo: O Município, quando de cada solicitação de serviço, indicará à contratada a quantidade de equipamentos, o(s) local(is) e o(s) tipo(s) de serviço(s) a ser(em) realizado(s).

Parágrafo Terceiro: A hora máquina, para fins de pagamento, serão controlados pelo horímetro de cada máquina/equipamento, mediante preenchimento de planilha comprobatória, em cada oportunidade e para cada máquina/equipamento.

Parágrafo Quarto: A contratada deverá fornecer as máquinas e equipamentos, e os respectivos operadores/motoristas, bem como ser responsável por todas as despesas referentes a prestação dos serviços, cabendo ao Município coordenar e fiscalizar os serviços e a indicar os tipos e locais onde os serviços deverão ser prestados.

Parágrafo Quinto: O Município contratante, quando da solicitação, em cada oportunidade de serviço com tal equipamento, poderá exigir seja disponibilizado até duas escavadeiras hidráulicas em cada oportunidade.

Parágrafo Sexto: O município poderá solicitar, a qualquer momento, a substituição do operador da máquina, por outro mais experiente, caso verifique que a execução dos serviços não esteja sendo realizada a contento, inclusive determinando a imediata paralização dos serviços até que ocorra a substituição.

Cláusula Nona: As máquinas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser operadas, conduzidas, por prepostos da contratada, integrantes de seu quadro e devidamente registrados, treinados, uniformizados e utilizando todos os equipamentos de proteção individual e coletivo.

Parágrafo Primeiro: Todas as despesas necessárias a prestação dos serviços objeto deste contrato, indicadas ou não neste instrumento, caberão, exclusivamente, à contratada. Ao Município caberá apenas o pagamento dos valores da hora máquina/quilômetro rodado.

Parágrafo Segundo: O Município, nos termos e percentuais da legislação, efetuará a cobrança/retenção dos valores relativos ao INSS e ISSQN incidentes, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: A Secretaria Municipal de Obras efetuará o acompanhamento, controle e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula Décima: À contratada, em caso de infração legal ou contratual, poderá ser aplicadas as penalidades previstas na lei das licitações, sem prejuízo de outras responsabilizações e ressarcimentos por danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

Cláusula Décima Primeira: As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Barão de Cotegipe, _____, de _____ de 20 ____.

Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas: 1.

2.